



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 49.123, DE 18 DE MAIO DE 2012.
(publicado no DOE nº 097, de 21 de maio de 2012.)

Institui Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio Grande do Sul – COETRAE/RS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

considerando que a erradicação do trabalho escravo é uma das preocupações da Administração Pública Estadual;

considerando o Plano Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo lançado pelo Governo Federal em 11 de março de 2003; e

considerando a legislação internacional acerca do tema, bem como as obrigações legais advindas de tais normas quanto à erradicação do trabalho escravo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo no Estado do Rio Grande do Sul – COETRAE/RS, vinculada à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, com a finalidade de propor mecanismos para a prevenção e a erradicação do trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Compete à COETRAE/RS:

I - acompanhar as ações do Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e a tramitação de projetos de lei relacionados com o combate e a erradicação do trabalho escravo na Câmara Federal e na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, propondo as adequações que se fizerem necessárias;

II - avaliar, acompanhar e contribuir com as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados à prevenção e ao enfrentamento ao trabalho escravo no Estado do Rio Grande do Sul;

III - avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre a Administração Pública Estadual e outras entidades ou organismos nacionais e internacionais que tratem da prevenção e da erradicação do trabalho escravo;

IV - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas ao enfrentamento ao trabalho escravo;

V - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas nas esferas regional e municipal para monitoramento e avaliação das ações locais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

VI - manter contato com setores de organismos internacionais, tais como o Sistema Interamericano, a União Européia e a Organização das Nações Unidas, que tenham atuação no enfrentamento ao trabalho escravo;

VII - elaborar e aprovar o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como seu regimento interno; e

VIII - encaminhar denúncias relacionadas ao trabalho escravo aos órgãos competentes.

Art. 3º A COETRAE/RS será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria-Geral do Estado;

II - Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos;

III - Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria de Políticas para as Mulheres;

V - Secretaria do Meio Ambiente;

VI - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio; e

VII - Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

§ 1º Serão convidados a compor a COETRAE/RS representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região;

II - Ministério Público do Trabalho;

III - Ministério Público Federal;

IV - Ministério Público Estadual;

V - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

VI - Polícia Federal;

VII - Defensoria Pública da União;

VIII - Defensoria Pública Estadual;

IX - Polícia Rodoviária Federal; e

X - Polícia Rodoviária Estadual.

§ 2º Comporão a COETRAE/RS, igualmente, representantes, titular e suplente, de até oito entidades que tenham relação com a erradicação do trabalho escravo, eleitas em fórum próprio para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º Os membros da COETRAE/RS de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

§ 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades da Administração Pública ou de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, que exerçam relevantes atividades na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo para participar de suas reuniões ou discussões propostas, na qualidade de observadores ou em caráter consultivo, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

solicitar às entidades e órgãos públicos e privados informações, por escrito, sobre assuntos necessários ao seu estudo.

§ 5º A participação na COETRAE/RS será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 4º O regimento interno da COETRAE/RS disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da instalação da Comissão.

Art. 5º A Coordenação da COETRAE/RS será eleita nos termos expostos no seu Regimento Interno.

Art. 6º Cabe à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos prover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da COETRAE/RS e ao fórum que escolherá as entidades de que trata o § 2º do art. 3º do presente Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de maio de 2012.

FIM DO DOCUMENTO